



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 068/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Aprova o Regulamento da Comissão Permanente da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.003506.2020-75, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer nº 23/2020/CADIN; da Câmara Especializada de Ensino, com o Parecer nº 17/2020/CEE; e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 011/2020, da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 16 de dezembro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 368, de 28 de fevereiro de 2013, que instituiu o Grupo de Trabalho da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**Art. 2º** APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento da Comissão Permanente da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Maria, 16 de dezembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Nidia Heringer'.

**NÍDIA HERINGER**  
Presidente em Exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DO IFFAR**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º A Comissão Permanente de Assistência Estudantil (CPAE) do IFFar é um órgão colegiado, propositivo e consultivo de Assistência Estudantil que auxilia a Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) na implementação, regulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da Política de Assistência Estudantil do IFFar, seus programas, projetos e ações.

Art. 2º Garantir que o princípio da gestão democrática se realize como um meio através do qual os diferentes atores envolvidos, com as políticas de Assistência Estudantil, possam discutir acompanhar e avaliar o conjunto de ações da Política de Assistência Estudantil.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Os objetivos da CPAE serão pautados em consonância direta com os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e da Gestão Institucional prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) conforme o que segue:

- I - Contribuir para a ampliação das condições de permanência dos estudantes;
- II - Ser desburocratizada e enxuta para garantir a eficiência no uso dos recursos públicos e a agilidade na tomada de decisões;
- III - Atender o cumprimento da missão da Instituição obedecendo aos elementos norteadores descritos no PDI;
- IV - Buscar os resultados almejados nos planos institucionais por meio de mecanismos claros de monitoramento, utilizando como elemento principal a avaliação institucional;
- V - Promover uma gestão transparente dos recursos e ações voltadas à Assistência Estudantil;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

VI - Desenvolver um programa de formação permanente aos profissionais que atuam na Assistência Estudantil;

VII - Primar pela qualidade dos processos educativos e administrativos.

Art. 4º Compete a Comissão Permanente da Assistência Estudantil do IFFar:

I - Auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e a Diretoria de Assistência Estudantil (DAE);

II - Participar das reuniões da Assistência Estudantil no IFFar;

III - Divulgar os trabalhos da Comissão aos seus representados, obtendo sugestões para as discussões dos assuntos em pauta;

IV - Discutir os fundamentos éticos, políticos e conceituais da Assistência Estudantil;

V - Propor indicadores para avaliação do impacto dos programas, projetos e ações da Política de Assistência Estudantil;

VI - Propor adequações nos editais, apresentando sugestões para a sua execução;

VII - Acompanhar os editais dos processos de seleção para a concessão dos auxílios da Assistência Estudantil;

VIII – Propor modelos avaliativos da Política de Assistência Estudantil, seus programas, projetos e ações;

IX - Colaborar na construção de diretrizes e iniciativas com vistas a ampliar os índices de permanência e êxito dos estudantes no IFFar;

X - Contribuir na elaboração de normativas que regulamentem a utilização dos recursos orçamentários destinados à Assistência Estudantil no IFFar;

XI - Primar pela aplicação correta dos recursos destinados aos benefícios dos estudantes;

XII - Sugerir a criação e oferta de novos programas de atendimento a Política de Assistência Estudantil;

XIII - Cooperar no aprimoramento dos fluxos de funcionamento da Assistência Estudantil;

XIV - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**CAPÍTULO III**  
**CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS**

Art. 5º A Comissão Permanente da Assistência Estudantil será composta pelos seguintes membros:

I – O Diretor de Assistência Estudantil;

II - Um representante do Comitê Gestor de Ensino (CAEN), escolhido por seus pares;

III - Um Diretor de Administração da Instituição, escolhido por seus pares;

IV - Um Coordenador da Assistência Estudantil, escolhido por seus pares;

V - Um nutricionista, escolhido por seus pares;

VI - Um servidor representante do Setor de Saúde dos *campi*, escolhido por seus pares;

VII - Um assistente social, escolhido por seus pares;

VIII - Um assistente de alunos, escolhido por seus pares;

IX - Um servidor docente, escolhido por seus pares;

X – Um servidor técnico administrativo em educação, escolhido por seus pares;

XI - Um discente residente na Moradia Estudantil da Instituição, escolhido por seus pares;

XII - Um discente da Educação à Distância, dos cursos institucionalizados, escolhido por seus pares;

XIII - Um discente que seja membro do conselho Superior (CONSUP), escolhido por seus pares;

XIIV - Um discente representando os Grêmios Estudantis, escolhido entre as lideranças;

XV - Um discente representando os Diretórios Acadêmicos, escolhido entre as lideranças.

XVI - Um discente de curso técnico da Instituição, escolhido por seus pares;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

XVII - Um discente de curso de graduação da Instituição, escolhido por seus pares.

§ 1º Cada membro titular da CPAE terá um suplente do mesmo segmento, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos II a XVII deste artigo.

§ 2º Os representantes, titulares, do CAEN, Direção de Administração, CAE, e demais coletivos serão escolhidos na ordem que constam nos incisos II ao IX e não poderão ser do mesmo *campus*, de modo a garantir a representatividade do maior número possível de unidades.

§ 3º Os representantes discentes, titulares, não poderão ser do mesmo *campus*, de modo a garantir a representatividade do maior número possível de unidades, sendo a definição de quem irá realizar a indicação mediante sorteio.

§ 4º Os membros terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º A nomeação dos membros da CPAE deverá ser feita por portaria emitida pelo Reitor da Instituição.

§ 6º A CPAE será coordenada pelo Diretor de Assistência Estudantil da Reitoria do IFFar.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 6º Os membros da CPAE têm direito a:

I - Participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões;

II - Pedir vistas de matéria;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;

IV - Apresentar questões de ordem nas reuniões;

V - Propor matéria para constar em pauta;

VI - Propor a retirada de matéria da pauta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 7º São deveres dos membros da CPAE:

I - Comparecer às reuniões;

II - Manter informados os representados do segmento ao qual estão representando em relação às discussões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos, sempre que solicitados;

III - Justificar a ausência às reuniões;

IV - Comunicar, oficialmente, a impossibilidade de permanência como membro;

V - Ter postura ética no exercício de suas atribuições.

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 8º A CPAE reunir-se-á:

I - Ordinariamente (de forma presencial ou por videoconferência), semestralmente, conforme agenda prevista no calendário da Diretoria de Assistência Estudantil;

II - Extraordinariamente, mediante decisão do Coordenador ou por requerimento da maioria dos membros;

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 9º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, com antecedência de, no mínimo, noventa e seis horas, devendo ser informada a pauta da reunião e enviados os materiais para apreciação.

Parágrafo único: Os membros deverão informar com antecedência de quarenta e oito horas qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 10 As comunicações entre a Coordenação da CPAE e seus membros serão efetuadas:

I - Através de memorando;

II - Por mensagens eletrônicas, pelos endereços de correio eletrônicos institucionais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 11 A CPAE será instalada:

I - Em primeira chamada no horário de convocação com a participação de todos os membros;

II - Em segunda chamada, após cinco minutos do horário de convocação com a presença da maioria absoluta dos membros.

III - Em terceira chamada, após dez minutos do horário de convocação com qualquer *quórum*.

IV - Na ausência ou impedimento do coordenador, a coordenação será exercida pelo seu substituto legal ou, na falta deste, pelo Diretor de Ensino que compõe a comissão.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de *quórum* para o funcionamento da CPAE, o Coordenador poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 12 As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes para a coordenação, que encaminhará a pauta para os demais membros juntamente com materiais, caso haja documentos, para subsidiar as discussões.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS PROPOSIÇÕES E PARECERES**

Art. 13 As proposições e pareceres finais da CPAE serão emitidos com base na maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 14 As proposições finais da CPAE, que tenham sentido normativo, serão encaminhadas:

I - Para o Comitê Assessor de Ensino (CAEN);

II - Para o Colégio de Dirigentes (CODIR), conforme regulamento próprio do colegiado;

III – Para Procuradoria Jurídica (PROJUR) para análise e manifestação;

IV - Para o Conselho Superior (CONSUP) conforme regulamento próprio deste conselho;

V – Para a Reitora quando se tratar de assunto passível de *Ad Referendum*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 15 Poderão ser apresentados pedidos de reconsideração aos encaminhamentos da CPAE.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração devem ser apresentados ao coordenador no prazo de setenta e duas horas, a contar da publicação da ata/memória ou apresentação da proposta final, devendo conter os fundamentos que justifiquem o pleito.

**CAPÍTULO VII**  
**PROCESSO DECISÓRIO**

Art. 16 A CPAE tomará suas decisões por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Nas votações, cada membro da Comissão terá direito a apenas um voto, cabendo à coordenação o voto de desempate.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 Os casos omissos serão tratados discricionariamente pela CPAE.

Art. 18 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria, 16 de dezembro de 2020.